

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2013

**REGULAMENTA A MARCAÇÃO DO PONTO
ELETRÔNICO NA FUNDAÇÃO CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE VARGINHA**

O Diretor Superintendente da Fundação Cultural do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e competências que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição.

R E S O L V E :

Art. 1º - É obrigatória a marcação do ponto eletrônico em todos os horários estabelecidos na escala de serviço.

Art. 2º - A omissão do registro de ponto no cartão eletrônico, será considerado atraso superior a 16 (dezesesseis) minutos semana, perdendo assim o DSR (Descanso Semanal Remunerado).

§ 1º Pela primeira vez que faltar o registro da marcação do ponto, em qualquer horário, este perderá a hora sem prejuízo dos benefícios, independente do motivo.

§ 2º Pela segunda vez que faltar a marcação do ponto eletrônico, sendo em um período inferior a 06 (seis) meses, será considerado atraso superior a 16 (dezesesseis) minutos e perderá o DSR (Descanso Semanal Remunerado), conforme estabelece a Lei Municipal 2.673/95.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2013

§ 3º A falta da marcação do ponto eletrônico, em um período superior a seis meses, o servidor perderá a hora como DSR.

Art. 3º Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha(MG) 11 de outubro de 2013

Francisco Graça de Moura

**Diretor superintendente da Fundação Cultural
do Município de Varginha**